



AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Eduardo Alvares de Oliveira
Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO GOUVEIA

1. ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – CPF n.º 758.392.966-00;
2. MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA – CPF n.º 533.118.251-87;
3. GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA – CPF n.º 074.031.866-72;
4. ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – CPF n.º 053.464.456-25; e
5. GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ N.º 27.437.362/0001-09

JULHO DE 2026



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

1 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 21:11:40

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

AO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5782079–85.2024.8.09.0051

Incidente n.º: 5947992–22.2024.8.09.0051

Requerente: **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administradora Judicial ("AJ"), já devidamente nomeada, qualificada e compromissada nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GOUVEIA**, composto por: 1) **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, produtor rural, casado com **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, inscrito no CPF sob o n.º 758.392.966–00 e portador da cédula de identidade RG n.º 4.597.106 SSP/MG; 2) **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, brasileira, produtora rural, casada com **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, inscrita no CPF sob o n.º 533.118.251–87 e portadora da cédula de identidade RG n.º 1.880.324 SSP/GO; 3) **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, produtor rural, casado com **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

2 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07





074.031.866-72 e portador da cédula de identidade RG n.º 45.490-9 SSP/MS; 4) **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, produtora rural, casada com GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 053.464.456-25 e portadora da cédula de identidade RG n.º 471.163 SSP/MG; e 5) **GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 27.437.362/0001-09, todos com endereço indicado nos autos na Rua 8, n.º 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005 e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 41, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente às competências de janeiro a abril de 2026, nos termos a seguir expostos:



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

3 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO GOUVEIA 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 13

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 20

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 30

6.1. Dados do GRUPO GOUVEIA 31

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 31

6.1.2. Balanço Patrimonial 32

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 33

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ..... 36

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo..... 41

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo..... 44

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 45



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões definidos neste Relatório Mensal de Atividades terão os significados indicados a seguir sempre que empregados no texto.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, nomeada nos autos principais por força da decisão proferida na movimentação n.º 41;

II. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

III. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



IV. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

V. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VI. "Credores Concursais": são os titulares de Créditos Concursais;

VII. "Credores Extraconcursais": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

VIII. "Data do Pedido": é o dia 14 de agosto de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



IX. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

X. "Juízo da Recuperação Judicial": é o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO;

XI. "LFR" ou "LRJ": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XII. "Lista de Credores" ou "Relação de Credores": é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIII. "Plano" ou "PRJ": é o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, incluindo seus anexos e eventuais aditivos ou modificações;

XIV. "Recuperação Judicial": é o processo ajuizado pelas Devedoras em 14/08/2024, distribuído à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e autuado sob o n.º 5782079-85.2024.8.09.0051;



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

7 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07





XV.“Devedoras”, “Recuperandas” e/ou “Grupo Recuperando”: são os cinco requerentes que compõem o GRUPO GOUVEIA;

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de Relatório Mensal de Atividades destinado ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos que compõem o GRUPO GOUVEIA. O trabalho abrange: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 11.101/2005.

Estabelecidas essas premissas, esclarece-se que as análises e constatações deste boletim possuem caráter informativo e fiscalizatório e foram elaboradas com base nas informações, nos dados e nos documentos fornecidos pela pessoa jurídica e pelos quatro produtores rurais que integram o GRUPO GOUVEIA, em atendimento às rotinas de trabalho definidas com esta Administração Judicial.

A complexidade da matéria, decorrente do volume, da extensão e da dinâmica das atividades comerciais e rurais desenvolvidas, exige revisão contínua e exame criterioso da veracidade e da conformidade das informações fornecidas pelas Devedoras durante todo o período de fiscalização desta Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente Relatório Mensal de Atividades busca conferir ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados visão transparente e atualizada da situação do Grupo Recuperando, reunindo dados históricos, processuais, contábeis e operacionais relevantes ao acompanhamento do procedimento.

Convém destacar que a responsabilidade pela elaboração, exatidão, veracidade e integridade dos dados, informações e documentos





disponibilizados é atribuída às Devedoras e aos respectivos responsáveis técnicos. As análises desta Administração Judicial foram realizadas nos limites dos elementos fornecidos e não se confundem com auditoria independente.

Registra-se, ainda, que as principais informações relacionadas ao procedimento recuperacional do GRUPO GOUVEIA poderão ser consultadas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo endereço eletrônico rjgouveia@stenius.com.br, ou pelos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em observância ao art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", e ao art. 189 da Lei n.º 11.101/2005.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

[stenius.go](https://www.stenius.go)

[stenius.go](https://www.stenius.go)

10 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO GOUVEIA

Preambularmente, após o cotejamento dos documentos juntados à petição inicial e daqueles posteriormente encaminhados pelas Devedoras, constatou-se que o GRUPO GOUVEIA é composto por uma pessoa jurídica e quatro produtores rurais. Com base nas Certidões Simplificadas apresentadas e nas informações da Junta Comercial do Estado de Goiás, foram identificadas as seguintes atividades econômicas:

- 1) **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (CNPJ/MF 52.585.548/0001-44)**
 - a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
 - b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e
 - d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja.
- 2) **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (CNPJ/MF 52.577.292/0001-23)**
 - a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - b) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
 - c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.
- 3) **GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.757/0001-98)**
 - a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
 - b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - c) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos;
 - d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja; e
 - e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.
- 4) **ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.879/0001-84)**
 - a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
 - b) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
 - c) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - d) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos; e



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ/MF 27.437.362/0001-09):

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; e
- c) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.

Do exame da documentação referida, constatou-se, ainda, que os requerentes do processamento da recuperação judicial estão organizados na seguinte estrutura:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Cotas	Participação R\$	Participação %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	52.585.548/0001-44	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
2	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	52.577.292/0001-23	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
3	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	52.585.757/0001-98	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
4	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA	52.585.879/0001-84	R\$ 1.000.000,00	1.000.000	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
5	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	27.437.362/0001-09	R\$ 10.700.000,00		MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Sócia			
					ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	Sócio-Administrador			

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se extrai dos autos, as Devedoras ajuizaram o pedido de recuperação judicial em 14/08/2024, autuado sob o n.º 5782079-85.2024.8.09.0051. Em juízo de cognição sumária, foi proferida a decisão de movimentação n.º 7, que determinou, entre outras providências, a emenda da petição inicial para adequação do valor da causa, nos termos do art. 51, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005 e do art. 319 do CPC.

Em cumprimento à determinação, o GRUPO GOUVEIA apresentou emenda à petição inicial. Após o exame da documentação, o Juízo recebeu a emenda e determinou a retificação do valor da causa.

Na sequência, comprovado o pagamento da primeira parcela das custas, foi proferida a decisão de movimentação n.º 26, que determinou a realização de constatação prévia para análise da documentação juntada aos autos e da correspondência das informações prestadas, com fundamento no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005.

Após a apresentação do laudo de constatação prévia e a apreciação dos fundamentos do pedido, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial na movimentação n.º 41.

Tão logo tomou conhecimento de sua nomeação, esta Administração Judicial comunicou o aceite do encargo na movimentação n.º 50 e assinou o termo de compromisso em 12/09/2024, juntado na movimentação n.º 67 e adiante reproduzido:



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Processo: 5782079-85.2024.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
2ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5782079-85.2024.8.09.0051
Natureza da Ação / Classe Processual: Recuperação Judicial
Juiz: Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
Autores: Maria Sagrin Almeida Gouveia e Outros

COMPROMISSADO CINCO - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.688.350/0001-98, representado por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120

CARGO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do Juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2005 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei mencionada.

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Dr. **EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA**, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 9 de setembro de 2024, no evento 41 dos autos principais da recuperação judicial requerida pelo GRUPO COSUVITA, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, a empresa **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.350/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail "cinco@stenius.com.br", inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral do Judiciário de Goiás, para assumir o encargo de **Administrador Judicial** e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos de sua relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei nº 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento assinado e publicado digitalmente em 01/07/2026 21:11:40
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que, contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, foram interpostos recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5945249-39.2024.8.09.0051**, interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A.: recurso com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual se buscou a reforma da decisão de processamento, sob a alegação de ausência dos requisitos legais. O recurso foi parcialmente provido para reconhecer a incompetência absoluta da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, conforme ofício juntado na movimentação n.º 383. Posteriormente, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o julgamento dos Embargos de Declaração, mantendo-se

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07





provisoriamente a tramitação perante a 7ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciação de medidas urgentes e inadiáveis.

2. **Agravo de Instrumento n.º 6016586-88.2024.8.09.0051**, interposto por BANCO JOHN DEERE S.A.: recurso por meio do qual se buscou a reforma da decisão de processamento, sob a alegação de ausência dos requisitos legais. O recurso foi parcialmente provido para reconhecer a incompetência absoluta da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. Posteriormente, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial, mantendo-se provisoriamente a tramitação perante a 7ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciação de medidas urgentes. O trânsito em julgado não estava certificado no período examinado.

3. **Agravo de Instrumento n.º 6027391-03.2024.8.09.0051**, interposto por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.: recurso por meio do qual se buscou a reforma das decisões agravadas, sob a alegação de ausência dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial. O recurso foi parcialmente provido para reconhecer a incompetência absoluta da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e determinar a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. Posteriormente, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial, mantendo-se provisoriamente a tramitação perante a 7ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciação de medidas urgentes. O trânsito em julgado não estava certificado no período examinado.

4. **Agravo de Instrumento n.º 6033164-29.2024.8.09.0051**, interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



LTDA.: recurso declarado prejudicado após a desistência recursal.

Extrai-se dos autos que as Devedoras requereram autorização judicial para obtenção de Financiamento DIP junto ao C6 Bank, no valor de R\$ 10.000.000,00, pedido deferido na decisão de movimentação n.º 178.

Nos termos da decisão mencionada, as Devedoras deveriam prestar contas diretamente à Administração Judicial, de forma administrativa, no prazo de 30 dias após a efetivação da operação financeira e, mensalmente, quanto ao pagamento das parcelas, para posterior disponibilização das informações aos credores. Em razão disso, o 12º Termo de Diligência, anexado ao 4º RMA, solicitou informações e documentos comprobatórios sobre a operação de Financiamento DIP com o C6 Bank, tendo sido respondido conforme documentação anexada ao 7º RMA.

Relevante destacar que a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram publicados em 19/11/2024, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4077, Seção II, conforme movimentação n.º 206. O prazo para apresentação de objeções ao PRJ encerrou-se em 19/12/2024.

Após o encerramento do prazo para apresentação de objeções, esta Administração Judicial, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "g", da Lei n.º 11.101/2005, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores e sugeriu as seguintes datas: primeira convocação em 24/09/2025, às 14h, com credenciamento a partir das 13h; e segunda convocação em 1º/10/2025, às 14h, com credenciamento a partir das 13h. À época, o pedido permanecia pendente de deliberação judicial.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

16 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



Convém registrar que as Devedoras requereram nova autorização judicial para obtenção de Financiamento DIP junto ao C6 Bank, no valor de R\$ 5.000.000,00, pedido deferido na decisão de movimentação n.º 280.

Na mesma decisão, o Juízo deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 dias, contados do término do período de suspensão anteriormente concedido.

Registre-se que foi acostado aos autos acórdão proferido nos Agravos de Instrumento n.º 5945249-39.2024.8.09.0051, 6027391-03.2024.8.09.0051, 6016586-88.2024.8.09.0051 e 6034927-65.2024.8.09.0051, pelo qual se reconheceu a incompetência absoluta da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e se determinou a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. O texto-base não identifica a movimentação de juntada do acórdão nem individualiza o quarto recurso no rol precedente. Necessária conferência documental antes do protocolo.

Não obstante, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra o julgamento dos Embargos de Declaração, razão pela qual o feito permaneceu provisoriamente em tramitação perante a 7ª Vara Cível de Goiânia/GO para apreciação de medidas urgentes e inadiáveis relacionadas à preservação da atividade empresarial das Devedoras.

Considerando a retomada da marcha processual e os pedidos formulados pelas Devedoras na movimentação n.º 495, o Juízo proferiu a decisão de movimentação n.º 496, pela qual autorizou a celebração da Cédula de Produto Rural



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



n.º 030/2025 com ORÍGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. e prorrogou o stay period por mais 180 dias.

Contra essa decisão, foram interpostos agravos de instrumento por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., BANCO JOHN DEERE S.A. e BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. Os recursos permaneciam pendentes de julgamento no período examinado, tendo em vista a decisão que determinou sua remessa conjunta à Comarca de Rondonópolis/MT.

Na movimentação n.º 570, o Juízo determinou a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre a essencialidade da pá carregadeira WA380-6, a titularidade da Fazenda Celeste e a natureza do crédito lastreado na Cédula de Crédito Bancário de Empréstimo para Renegociação n.º 305547. Os esclarecimentos foram prestados na movimentação n.º 580, permanecendo as matérias pendentes de deliberação no período então examinado.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
14/08/2024	14/08/2024	Pedido de RJ	1	
09/09/2024	09/09/2024	Deferimento do Processamento RJ	41	Art. 52
11/09/2024	11/09/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	
12/09/2024	12/09/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	67	Art. 33
17/09/2024	17/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	87	Art. 52, § 1º
02/10/2024	02/10/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2024	08/11/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



18/11/2024	18/11/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	Art. 7º, § 2º
29/11/2024	29/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	Art. 8º
19/12/2024	19/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55
10/02/2025	10/02/2025	Prazo para realização da AGC	Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	Art. 37
11/04/2026	11/04/2026	Encerramento do período de suspensão	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)	

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Registra-se que, por força da decisão de movimentação n.º 496, o stay period foi prorrogado por mais 180 dias.

Encerrado o período de suspensão em 11/04/2026, o Grupo Recuperando requereu, na movimentação n.º 634, nova prorrogação até a realização da Assembleia Geral de Credores. O pedido foi indeferido pela decisão de movimentação n.º 690, em razão das prorrogações anteriormente deferidas nas movimentações n.º 280 e 496.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

[illegible][illegible]

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

RSC 001 - 22/04/2024 09:00:00 Processo: 5947992-22.2024.8.09.0051		Disponibilização segundo leis: 10/902024	Publicação: terça-feira, 07/06/2024
de Goiás e Mato Grosso e dos Municípios de Goiânia/GO, Nova Olímpia/GO, Casa Branca do Norte/MT, Colônia/MT, Novo São Joaquim/MT, Santa Cruz do Niquim/MT, São Félix do Niquim/MT, Vila Rica/MT e Confresa/MT (municípios em que os credores possuem propriedade imóvel, com vista que tenham conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados. EXPRCA/SE e PUBLICA/SE editais, no âmbito oficial, na forma disposta no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2008, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimina o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a averbação de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) o advertimento de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contido da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/08 ou do respectivo aviso de recebimento. OFICIE SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e do Mato Grosso para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE SE à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 9º, parágrafo único da LRF). Sirvo o presente ato como ofício e dispono a exceção de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem expedida, nos termos dos artigos 106 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos de Foro Judicial, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. O protocolo desta decisão perante o destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta decisão assinada digitalmente nos autos. ADVERTO que, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tomadas sem efeito, porquanto além do atermam contra a fluidez inserta na Lei nº 11.101/08, tumultuam e oneram indevidamente o fôto. Por fim, prometo-se o retrato do registro de transcrição sob "segredo da justiça". Intimem-se. Cumpra-se." Atoleio, a relação nominal dos credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:			
CLASSE I - TRABALHISTA		CLASSE II - QUROGRAFARIO	
ADELSON PEREIRA DA SILVA R\$ 1.412,00 ADRIANO DA SILVA R\$ 2.000,00 ANA PAULA SOUSA AGUIAR R\$ 1.412,00 ANTONIO LUIS DA SILVA R\$ 1.412,00 CENIO MARQUES DA SILVA R\$ 1.500,00 DIOGO DE MATOS DOS SANTOS R\$ 1.412,00 EDELSON PEREIRA RODRIGUES R\$ 1.412,00 EDIVALVA DE SALES R\$ 1.500,00 EDINEU CANDIDO DE LIMA R\$ 2.500,00 FERRESON DE BARROS MAZZOCCHI R\$ 1.412,00 GILSON DE MELO SOUZA JUNIOR R\$ 1.500,00 ISRAEL LUIZ OLIVEIRA R\$ 2.040,00 JOSE BATISTA DE MORAIS R\$ 3.548,28 JOVELINO DA SILVA MASCARENHAS R\$ 1.412,00 LAURIMDO COELHO DA SILVA R\$ 1.412,00 LEYS ROGERIO DE SOUZA DOURADO R\$ 1.500,00 MAIGON DE SOUSA VINUTO R\$ 1.412,00 MAURICIO FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.500,00 NELSON PEREIRA DA SILVA R\$ 1.500,00 RAIAN PEREIRA AGUIAR R\$ 1.412,00 RENATO SOUSA CHAVES R\$ 2.300,00 RUDEMBERG FREITAS DA SILVA R\$ 2.100,00 SIDNEY DE CARVALHO R\$ 2.300,00 VILSON JOSE DA SILVA R\$ 1.412,00 VALDSON OLIMPIO DE SOUZA R\$ 2.028,89		BANCO DE LADE LANDEN R\$ 15.989.782,72 BANCO DO BRASIL R\$ 112.066.771,18 BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 4.846.094,47 BANCO SICOOB 5004 R\$ 41.589.103,97 CADA ECONOMICA FEDERAL R\$ 39.144.488,31 PONTO FORTE R\$ 17.252.258,90 PREMA AGRICOLA R\$ 7.216.692,46	
CLASSE II - GARANTIA REAL		AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS R\$ 191.400,00 AGROSS AGROPECUARIA S.A. R\$ 27.370,00 ALCOR PROCCOPIA FILHO R\$ 3.500.000,00 ALUMIN COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 19.701,37 ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS R\$ 97.406,59 AMAUURY JACINTO QURINO R\$ 25.022.902,98 ATA SEGURANCA R\$ 37.400,40 ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R\$ 11.799,34 AUTO ACESSÓRIOS BURBA LTDA R\$ 983,130,70 BANCO BIC R\$ 6.934.856,53 BANCO BRADESCO R\$ 73.460.313,00 BANCO KCMATSU DO BRASIL R\$ 3.483.896,71 BANCO SAFRA R\$ 10.068.495,46 BANCO SICOOB 3333 R\$ 9.346.186,74 BANCO SICOOB 3351 R\$ 7.485.899,46 BANCO SICREDI R\$ 14.550.258,04 BANCO VOLKSWAGEN R\$ 1.817.096,77 BAYER S.A. R\$ 2.620.744,40 BIO ATUMAR LUCAS DO RIO VERDE COMERCIO R\$ 78.339,00 BRENDLER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 1.908.660,66 CADORE, SIDORA CIA LTDA R\$ 18.134,76 CARLOS RAÇÕES R\$ 876.220,57 CARLOS VARD R\$ 6.000.000,00 CARPAL TRATORES LTDA R\$ 24.261,96 CLAUDENOR ZOPONAI JUNIOR R\$ 40.320,00 CLAUDIO AUTO PECAS LTDA R\$ 11.850,51 CONFIMAQ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS R\$ 43.000,00 CORTEVA SEMENTES R\$ 227.007,00 VERA LUCIA BAYVAL DE OLIVEIRA R\$ 424.000,00 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS TOCANTINS R\$ 316.000,00 DANILLO SILVA F. L. MA R\$ 967.407,00 DIRCEU LUIZ FLUMIAN E OUTROS R\$ 44.000.000,00 DR. JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA R\$ 2.620.000,00 EDSON BENEDITO DE LIMA R\$ 1.325.172,00 ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA R\$ 13.000.000,00 ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 99.025,36 EVALDO CAMPOS PAES E OUTROS R\$ 2.486,04 FERNAN FERNANDES SOBRINHO E OUTROS R\$ 1.980.000,00 FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS R\$ 17.000.000,00 GEMINS AGRO R\$ 12.451,04 GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO E OUTROS R\$ 100.797,00 GODAS ABASTECIMENTO DE A LTDA R\$ 9.790.000,00 IVONEI VILELA MEDEIROS R\$ 30.217,00 J. A. DA SILVA EIRELI R\$ 1.000.000,00 JOAO CARLOS RIBEIRO PESSOA R\$ 19.950,00 JULIO FLAVIO R\$ 2.000.000,00 KEPLER VIEIRA INDUSTRIAL AS R\$ 18.302,45 KORN AGRICULTURA R\$ 424.490,00 LEGOM NUTRIÇÃO R\$ 896.701,40	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2024 14:07:40 Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2024 14:07:40 Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p	

RSC 001 - 22/04/2024 09:00:00 Processo: 5947992-22.2024.8.09.0051		Disponibilização segundo leis: 10/902024	Publicação: terça-feira, 07/06/2024
LINEACRO PROD AGROP R\$ 129.957,05 LUZ CARLOS LOPES R\$ 8.992.192,00 MAO CAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA R\$ 652.447,61 MINUSA TRATORPECAS LTDA R\$ 8.430,00 PETROLEO GUERINHA LTDA R\$ 11.700,00 POSTO TIGRAO LTDA R\$ 77.189,19 REINALDO RODRIGUES R\$ 1.346.200,00 REVENIR CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 1.195,00 ROGERIO RODRIGUES R\$ 804.800,00 RUBENS FURQUIM SOBRINHO R\$ 6.000.000,00 SERRA DOURADA R\$ 2.258,33 STOLLER R\$ 3.745.856,85 SUPREMA AGRO R\$ 594.445,00 TECIDOS E ARMIGUEL BARTOLOMEU R\$ 43.697,96 THIAGO O. FUZA LTDA R\$ 976,00 TIGRAO HIDRAULICA E SERVIÇOS LTDA R\$ 350,00 TRACTORTEM DISTRIBUIDORA E IMP R\$ 4.860,92 VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 640.321,31 VARELA VEICULOS PESADOS LTDA R\$ 6.055,40 W M L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS R\$ 1.430,00 WG L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS R\$ 2.306,40		Nestes autos, em 07/06/2024, às 14h43min, foi realizada a publicação da decisão de conhecimento e o Procedimento Especial de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2008, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimina o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a averbação de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante o Administrador Judicial; e d) o advertimento de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contido da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/08 ou do respectivo aviso de recebimento. OFICIE SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e do Mato Grosso para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE SE à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 9º, parágrafo único da LRF). Sirvo o presente ato como ofício e dispono a exceção de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem expedida, nos termos dos artigos 106 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. O protocolo desta decisão perante o destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta decisão assinada digitalmente nos autos. ADVERTO que, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais terão tomadas sem efeito, porquanto além do atermam contra a fluidez inserta na Lei nº 11.101/08, tumultuam e oneram indevidamente o fôto. Por fim, prometo-se o retrato do registro de transcrição sob "segredo da justiça". Intimem-se. Cumpra-se." Atoleio, a relação nominal dos credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:	
Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de setembro de 2024.		Eduardo Alvares de Oliveira Juiz(a) de Direito	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2024 14:07:40 Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2024 14:07:40 Assinado por: STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p	

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07

[illegible]


 Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
 Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475
 (62) 99991-7379
 (62) 99147-3559
 stenius.go
 stenius.go

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	44.761,17
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	948.540,44
Diferença	R\$	903.779,27
Quantidade 1ª Relação de Credores		26
Quantidade 2ª Relação de Credores		27
Diferença		1
Classe II		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	318.302.593,11
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	285.995.432,39
Diferença	-R\$	32.307.160,72
Quantidade 1ª Relação de Credores		9
Quantidade 2ª Relação de Credores		10
Diferença		1
Classe III		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	290.742.433,33
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	171.583.989,41
Diferença	-R\$	119.158.443,92
Quantidade 1ª Relação de Credores		72
Quantidade 2ª Relação de Credores		67
Diferença		-5
CONSOLIDADA		
Valor da 1ª Relação de Credores	R\$	609.089.787,61
Valor da 2ª Relação de Credores	R\$	458.527.962,24
Diferença	-R\$	150.561.825,37
Quantidade 1ª Relação de Credores		107
Quantidade 2ª Relação de Credores		104
Diferença		-3

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU (movimentação n.º 208); BANCO JOHN DEERE S.A (movimentação n.º 210); LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A (movimentação n.º 211); BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 212); COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (UNICENTRO BR) (movimentação n.º 224); BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A (movimentação n.º 226); BAYER S/A (movimentação n.º 227); J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS (movimentação n.º 228); CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (movimentação n.º 243); BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 244); COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



DE GOIÂNIA LTDA (movimentação n.º 245); PREMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS – EIRELI (movimentação n.º 246); BANCO DA AMAZÔNIA S/A (movimentação n.º 247); BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A (movimentação n.º 249); BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (movimentação n.º 250); e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (movimentação n.º 251).

Conforme se extrai dos autos, em razão das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, esta Administração Judicial, por meio da manifestação de evento n.º 279, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.101/2005.

Previamente, em atendimento à determinação judicial constante do evento n.º 266, foi encaminhado Termo de Diligência às Recuperandas, fato informado na manifestação de evento n.º 274, para que indicassem a data, o horário e o local de realização do conclave. Em resposta, as Recuperandas manifestaram-se no sentido de que a Assembleia Geral de Credores fosse realizada apenas após o período chuvoso, sob o argumento de que tal período favoreceria o desempenho da atividade pecuária e, conseqüentemente, a geração de receitas para satisfação dos credores.

Após analisar a manifestação das Recuperandas, esta Administração Judicial consignou que não havia impedimento legal para a realização da assembleia antes do julgamento das impugnações de crédito, tampouco justificativa para postergar o conclave para período posterior à vigência do *stay period*, razão pela qual requereu a designação da Assembleia Geral de Credores para realização ainda durante o período de suspensão das ações e execuções, indicando



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

26 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



as datas, horários, local e ordem do dia constantes da manifestação de evento n.º 279.

Na sequência, por meio da decisão de evento n.º 280, o Juízo, além de apreciar diversos requerimentos pendentes, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, determinou a intimação das Recuperandas para manifestação acerca do pedido de convocação formulado por esta Administração Judicial e deu prosseguimento às demais providências necessárias ao regular processamento da recuperação judicial.

Todavia, antes da deliberação definitiva acerca da convocação da Assembleia Geral de Credores, sobreveio a decisão de evento n.º 327, por meio da qual o Juízo determinou a suspensão do processamento da recuperação judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão do julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do Agravo de Instrumento n.º 6016586-88.2024.8.09.0051, que reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a recuperação judicial do Grupo Gouveia, permanecendo o feito suspenso até ulterior deliberação do Juízo *ad quem*.

Na sequência dos acontecimentos, foi juntado aos autos, no evento n.º 492, ofício comunicando a concessão de efeito suspensivo no Recurso Especial interposto nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 5945249-39.2024.8.09.0051, suspendendo os efeitos da decisão que havia determinado a redistribuição dos autos ao Juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT. Com isso, foi mantida, em caráter provisório, a competência do Juízo da 7ª Vara Cível de



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

27 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



Goiânia/GO para apreciação das medidas urgentes e necessárias à preservação das atividades das Recuperandas.

Nesse contexto, as Recuperandas formularam requerimento de autorização para celebração de operação voltada à aquisição de insumos para a safra 2025/2026, bem como pleitearam nova prorrogação do *stay period*, por meio do evento n.º 495.

Em resposta, o Juízo, na decisão de evento n.º 496, autorizou a celebração da Cédula de Produto Rural (CPR) n.º 030/2025 e deferiu, excepcionalmente, nova prorrogação do *stay period* por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecendo que a paralisação da marcha processual decorreu exclusivamente da controvérsia instaurada acerca da competência jurisdicional, circunstância que inviabilizou, até então, a realização da Assembleia Geral de Credores.

Contudo, o regular prosseguimento da recuperação judicial permaneceu diretamente condicionado à controvérsia acerca da competência para o processamento do feito. Embora, inicialmente, o evento n.º 619 tenha determinado a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, em razão do entendimento de que não mais subsistia a competência deste Juízo, sobrevieram decisões posteriores que, em caráter provisório, preservaram a competência da 7ª Vara Cível de Goiânia exclusivamente para apreciação de medidas urgentes, enquanto pendente a definição da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, por meio da decisão de evento n.º 690, o Juízo delimitou sua atuação às matérias de natureza urgente, indeferindo novo pedido de prorrogação do *stay period*, por entender esgotado o limite legal previsto no art. 6º,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

28 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



§ 4º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como rejeitou os pedidos de manutenção da posse de imóveis rurais formulados pelas Recuperandas. Na mesma oportunidade, consignou que as demais questões processuais dependeriam da definição definitiva da competência jurisdicional.

Posteriormente, na decisão de evento n.º 737, o Juízo reafirmou a subsistência de sua competência provisória para apreciação de medidas urgentes, em razão da permanência da controvérsia perante o Superior Tribunal de Justiça, determinando a prática de atos voltados à análise de pedidos de essencialidade de bens e ao atendimento de ofícios expedidos por outros juízos, sem, contudo, dar prosseguimento às etapas ordinárias do procedimento recuperacional.

Por fim, na decisão de evento n.º 861, foi mantido o entendimento de que a liminar concedida em mandado de segurança não restabeleceu o *stay period* nem modificou os efeitos da decisão de evento n.º 690, permanecendo este Juízo restrito à apreciação de medidas urgentes até ulterior deliberação acerca da competência.

Assim, a recuperação judicial permaneceu sem avanço para a fase deliberativa, não sendo realizada a Assembleia Geral de Credores nem apreciado o Plano de Recuperação Judicial, em razão da persistente indefinição acerca do Juízo competente para condução do processo.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Para instrução deste relatório, o GRUPO GOUVEIA informou que mantém escrituração contábil terceirizada, sob a responsabilidade técnica do contador FLÁVIO ALVES, inscrito no CRC n.º 017153/O-2.

Em consonância com os procedimentos estabelecidos para o cumprimento das atribuições previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as Devedoras disponibilizaram livro diário, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações das mutações patrimoniais referentes às competências de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, de forma consolidada. Os documentos permanecem disponíveis aos interessados mediante solicitação e evidenciam a situação econômico-financeira e operacional do Grupo Recuperando.

Com base exclusivamente nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, foram realizadas as averiguações e análises dos dados apresentados, com o objetivo de assegurar transparência ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

30 de 48

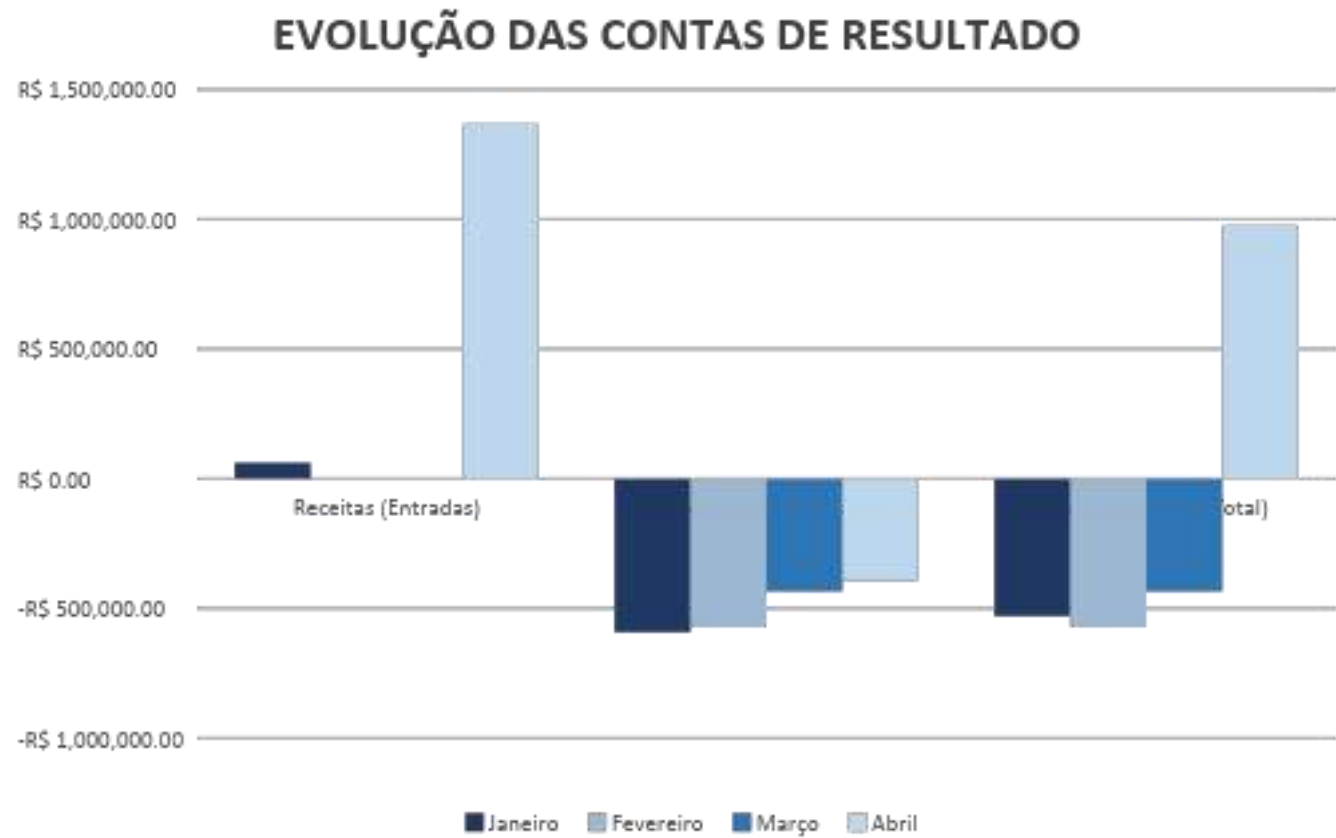
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



6.1. Dados do GRUPO GOUVEIA
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26
GRUPO GOUVEIA	Faturamento Bruto	R\$ 61.554,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.381.178,82
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 61.554,21 -100%	R\$ 0,00 -	R\$ 1.381.178,82 -
	Receita Líquida	R\$ 61.554,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.368.479,54
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 61.554,21 -100%	R\$ 0,00 -	R\$ 1.368.479,54 -
	Custos	-R\$ 546.841,51	-R\$ 498.501,49	-R\$ 354.200,84	-R\$ 362.017,42
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 48.340,02 9%	R\$ 144.300,65 29%	-R\$ 7.816,58 -2%
	Despesas Operacionais	-R\$ 43.524,44	-R\$ 75.938,47	-R\$ 80.728,88	-R\$ 29.804,89
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 32.414,03 -74%	-R\$ 4.790,41 -6%	R\$ 50.923,99 63%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 528.811,74	-R\$ 574.439,96	-R\$ 434.929,72	R\$ 976.657,23
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 45.628,22 -9%	R\$ 139.510,24 24%	R\$ 1.411.586,95 325%

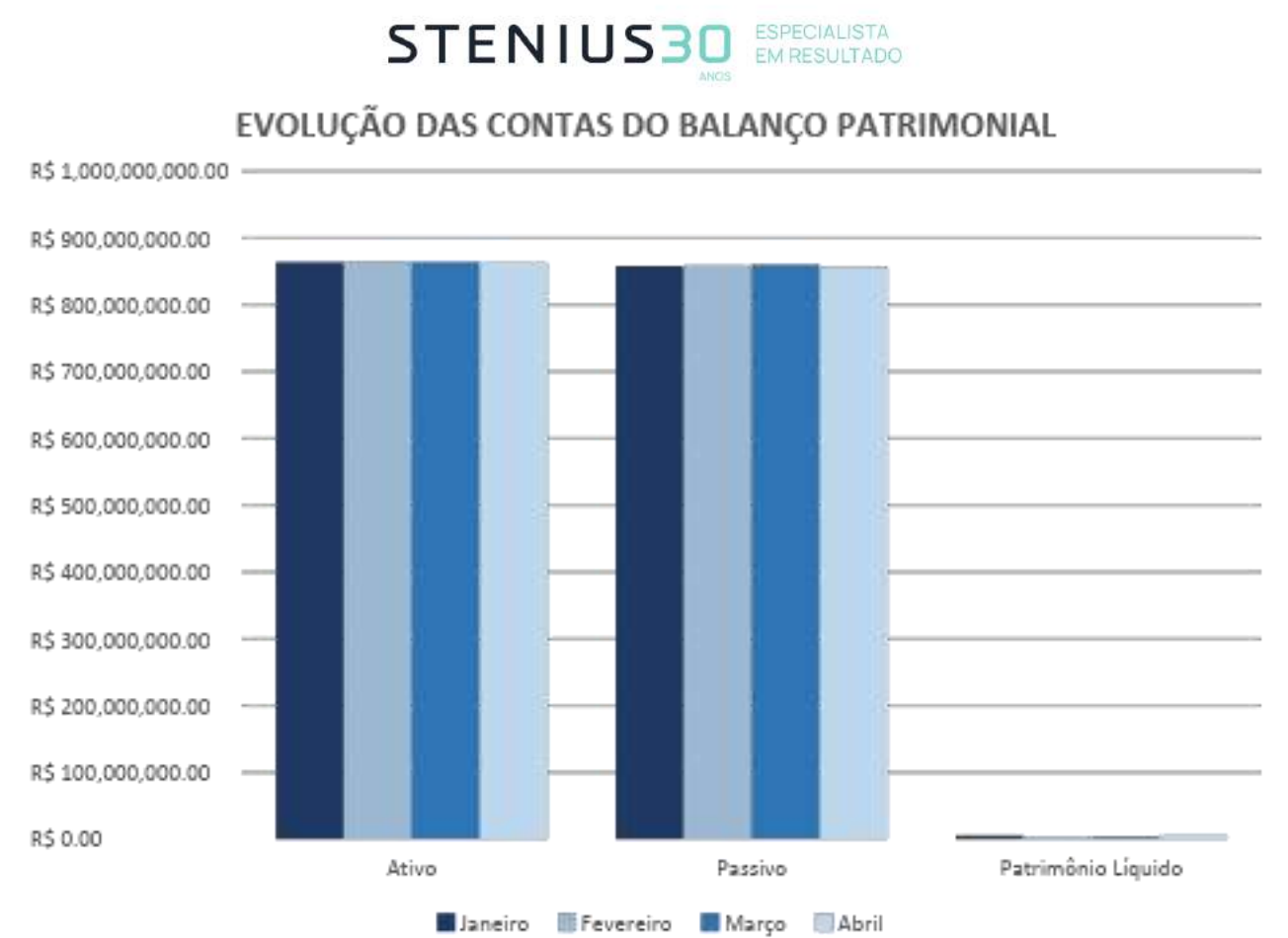
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26
GRUPO GOUVEIA	Ativo	R\$ 863.988.676,78	R\$ 864.109.785,31	R\$ 863.650.118,45	R\$ 863.349.237,98
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 121.108,53 0,0%	-R\$ 459.666,86 -0,1%	-R\$ 300.880,47 -0,0%
	Passivo	R\$ 858.158.774,30	R\$ 859.377.952,25	R\$ 859.732.720,33	R\$ 857.477.715,10
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.219.177,95 0,1%	R\$ 354.768,08 0,0%	-R\$ 2.255.005,23 -0,3%
	Patrimônio Líquido	R\$ 5.829.902,48	R\$ 4.731.833,06	R\$ 3.917.398,12	R\$ 5.871.522,88
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.098.069,42 -18,8%	-R\$ 814.434,94 -17,2%	R\$ 1.954.124,76 49,9%

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Grupo	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26
GRUPO GOUVEIA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 517.648,82	R\$ 517.563,34	R\$ 10.671,98	R\$ 74.127,96
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -85,48 (-0,0%)	R\$ -506.891,36 (-97,9%)	R\$ +63.455,98 (+594,6%)
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Estoques (Circulante)	R\$ 337.641.128,12	R\$ 337.641.128,12	R\$ 337.641.128,12	R\$ 337.318.128,12

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07

Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ -323.000,00 (-0,1%)
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 144.647.845,00	R\$ 144.769.039,01	R\$ 144.816.263,51	R\$ 144.774.927,06
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +121.194,01 (+0,1%)	R\$ +47.224,50 (+0,0%)	R\$ -41.336,45 (-0,0%)
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 271.692.988,60	R\$ 271.692.988,60	R\$ 271.692.988,60	R\$ 271.692.988,60
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
Imobilizado	R\$ 109.489.066,24	R\$ 109.489.066,24	R\$ 109.489.066,24	R\$ 109.489.066,24
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 858.158.774,30	R\$ 859.377.952,25	R\$ 859.732.720,33	R\$ 857.477.715,10
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +1.219.177,95 (+0,1%)	R\$ +354.768,08 (+0,0%)	R\$ -2.255.005,23 (-0,3%)
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
Capital Social	R\$ 25.432.844,82	R\$ 25.432.844,82	R\$ 25.432.844,82	R\$ 25.432.844,82
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
Resultados Acumulados	-R\$ 10.219.219,04	-R\$ 10.793.659,00	-R\$ 11.228.588,72	-R\$ 10.251.931,59
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -574.439,96 (-5,6%)	R\$ -434.929,72 (-4,0%)	R\$ +976.657,13 (+8,7%)

Nota de conferência contábil: a variação positiva dos Resultados Acumulados em abril de 2026, indicada em R\$ 976.657,13, diverge em R\$ 0,10 do Resultado Líquido do mesmo mês, informado em R\$ 976.657,23. Necessária conferência documental antes do protocolo, sem alteração dos valores apresentados pelas Devedoras.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o objetivo de uniformizar os relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, que orienta a adoção de boas práticas voltadas à transparência, à celeridade e à atuação proativa no procedimento recuperacional.

Em atendimento ao Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, apresentam-se as seguintes informações em formato de questionário:

I – Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: As Devedoras informaram que não houve alteração das atividades empresariais.

II – Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: As Devedoras informaram que não houve alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: As Devedoras informaram que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim. Os recursos identificados estão descritos no item 4 deste relatório.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Não. O PRJ ainda não foi deliberado em Assembleia Geral de Credores nem homologado judicialmente.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela /valor pago / saldo residual atualizado)?



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

36 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07





Resposta: Prejudicado, pois o PRJ não foi aprovado nem homologado e não há pagamentos concursais decorrentes do Plano a acompanhar.

VII. A(s) devedora(s) é (são):

Resposta: ☐ microempresa (ME)
☐ empresa média
☐ empresa grande
☒ grupo de empresas
☐ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do GRUPO GOUVEIA (em recuperação judicial).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelas Devedoras é unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim. A constatação prévia foi determinada na movimentação n.º 26 e o respectivo laudo antecedeu a decisão de processamento proferida na movimentação n.º 41.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





Resposta: Necessária conferência documental. O texto deste RMA não identifica o evento, o edital ou o auto que comprove a realização de leilão para venda de filial ou UPI.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificada alienação de bens na forma do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005 no período examinado.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Sim. Foram autorizadas operações de financiamento e aquisição de insumos nas movimentações n.º 178, 280 e 496, conforme descrito neste relatório.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o objetivo de sistematizar as informações e conferir transparência ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados, apresentam-se os seguintes fatos relevantes relacionados ao processo de recuperação judicial:

Inicialmente, registra-se que, apesar das solicitações formuladas por esta Administração Judicial nos Termos de Diligência anexados aos RMAs anteriores, até a conclusão deste boletim as Devedoras não haviam instaurado incidente próprio para apresentação das contas demonstrativas mensais de suas atividades, em descumprimento ao art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005 e à decisão de processamento constante da movimentação n.º 41.

No período analisado, destacam-se fatos processuais relevantes diretamente relacionados à preservação da atividade empresarial do Grupo Gouveia, especialmente quanto à obtenção de financiamento, aquisição de insumos, análise de bens essenciais e definição do atual estágio processual da recuperação judicial.

Inicialmente, registra-se que, no evento n.º 280, foi autorizada a contratação de Financiamento DIP junto ao C6 Bank, no valor de R\$ 5.000.000,00, com a finalidade de reforço do capital de giro e custeio das atividades produtivas, mediante prestação de contas à Administração Judicial. Posteriormente, no evento n.º 496, também foi autorizada a celebração de Cédula de Produto Rural — CPR n.º 030/2025 — com a empresa Orígeo Comércio de Produtos Agropecuários S.A., destinada à aquisição de insumos indispensáveis à formação da safra 2025/2026.

Tais deliberações guardam pertinência direta com a finalidade prevista no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, na medida em que objetivam assegurar



a continuidade da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Recuperando, preservar a fonte produtora e viabilizar a geração de receitas necessárias ao atendimento dos compromissos assumidos no âmbito do procedimento recuperacional.

Quanto aos bens essenciais, houve relevante evolução processual. Em um primeiro momento, por meio da decisão de evento n.º 690, foi indeferido o pedido de prorrogação do *stay period* e, igualmente, foram indeferidos os pedidos de manutenção da posse das Fazendas Arapongas, São José, Nova Granada, São Sebastião, Cristo Rei e 2K. Na mesma decisão, o Juízo delimitou que sua atuação, diante da controvérsia de competência, deveria restringir-se à apreciação de medidas urgentes.

Na sequência, por meio da decisão de evento n.º 861, o Juízo esclareceu que a liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 5542968-66.2026.8.09.0000 não restabeleceu o *stay period*, não determinou a manutenção da posse das fazendas e não afastou a eficácia da decisão de evento n.º 690. Contudo, acolhendo o parecer técnico apresentado pela Administração Judicial no evento n.º 815, reconheceu a essencialidade de determinados bens móveis afetados ao ciclo produtivo do Grupo Recuperando, notadamente: caminhão Volvo FH 540 6X4T; maquinários agrícolas John Deere; e caminhões Volkswagen integrantes da frota operacional.

Ressalta-se, ainda, que a Plataforma para Forrageira John Deere modelo 375 foi excluída da análise de essencialidade, em razão de apreensão anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, conforme expressamente consignado na decisão de evento n.º 861.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

40 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



Dessa forma, embora diversas questões relacionadas ao financiamento da atividade, à aquisição de insumos, à essencialidade de bens e ao encerramento do stay period já tenham sido enfrentadas, o processo ainda não avançou para a fase deliberativa. Permanecem pendentes a realização da Assembleia Geral de Credores, a deliberação sobre o PRJ e a definição da competência jurisdicional perante o Superior Tribunal de Justiça e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

Com o objetivo de auxiliar o Juízo e conferir transparência ao cumprimento das determinações judiciais, apresentam-se, a seguir, as providências estabelecidas na última decisão interlocutória proferida nos autos da recuperação judicial n.º 5782079-85.2024.8.09.0051:

Conforme se extrai da decisão interlocutória proferida no evento n.º 861, em 30/06/2026, dentre outras providências, foram determinadas as seguintes medidas:

a) Das determinações ao Administrador Judicial

"(...) INTIMEM-SE as recuperandas e o Administrador Judicial para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a essencialidade do veículo identificado no ofício oriundo da Comarca de Nova Crixás/GO juntado na movimentação n.º 823, instruindo a manifestação com os elementos documentais pertinentes à demonstração da afetação do bem ao ciclo produtivo do Grupo Gouveia. (...)"



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Além disso, constou da fundamentação da decisão:

"(...) Na movimentação n.º 823, foi juntado ofício oriundo da Comarca de Nova Crixás/GO, solicitando informações sobre a essencialidade de veículo objeto de ação ali em trâmite. A análise técnica da essencialidade do bem demanda, por força do art. 22 da lei n.º 11.101/2005, manifestação prévia das recuperandas e do Administrador Judicial. Assim, deve ser expedido ofício de resposta, bem como intimadas as recuperandas e a Administração Judicial antes do envio da resposta. (...)".

b) Das determinações ao Grupo Recuperando

"(...) INDEFIRO o pedido formulado pelas recuperandas na movimentação n.º 813, esclarecendo que a liminar deferida pelo Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto nos autos do Mandado de Segurança n.º 5542968-66.2026.8.09.0000, não restabelece o stay period, não determina a manutenção da posse das Fazendas Arapongas, São José, Nova Granada, São Sebastião, Cristo Rei e 2K e não afeta a eficácia da decisão proferida na movimentação n.º 690 destes autos, que permanece íntegra e plenamente operante. (...)".

"(...) CONSIGNO ADVERTÊNCIA EXPRESSA às recuperandas quanto à conduta processual identificada (tentativa de submeter à apreciação deste juízo universal título distinto daquele efetivamente objeto da Impugnação de Crédito julgada procedente), registrando que a reiteração de conduta dessa natureza ensejará aplicação imediata das sanções dos arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, sem necessidade de nova advertência. (...)".

"(...) INTIMEM-SE as recuperandas e o Administrador Judicial para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a essencialidade do veículo identificado no ofício oriundo da Comarca de Nova Crixás/GO juntado



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

42 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



na movimentação n.º 823, instruindo a manifestação com os elementos documentais pertinentes à demonstração da afetação do bem ao ciclo produtivo do Grupo Gouveia. (...)”.

d) Das determinações à UPJ

“(…) DEFIRO o pedido de habilitação de advogados formulado pelas recuperandas na movimentação n.º 757 e DETERMINO à 3ª UPJ que proceda às anotações necessárias para habilitar a advogada Carolina Biagini Almeida Fagundes Gouveia (OAB/GO n.º 70.841), manter o advogado Vinicius Rios Bertuzzi (OAB/GO n.º 56.036) e descadastrar o advogado Aluizio Geraldo C. Ramos (OAB/GO n.º 17.874). (...)”

“(…) OFICIE-SE ao juízo da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás/GO, nos autos da ação de busca e apreensão n.º 5189522-18.2025.8.09.0176, ao juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de busca e apreensão n.º 5407883-23.2024.8.09.0051, e ao juízo competente para a execução das garantias fiduciárias do Banco Volkswagen S.A., comunicando o reconhecimento da essencialidade dos bens acima indicados desta decisão, ressalvada a Plataforma para Forrageira modelo 375 (chassi 1KM0375GLMN139559), excluída da análise de essencialidade.

OFICIE-SE à 1ª UPJ das Varas Cíveis desta Comarca, comunicando o teor da manifestação, abstendo-se este juízo, neste momento, de deliberar sobre a natureza do crédito, matéria que deve ser oportunamente submetida ao procedimento próprio de impugnação de crédito. (...)”

“(…) Por fim, ACOLHO o requerimento formulado pela União na movimentação n.º 814 e DETERMINO à 3ª UPJ que proceda à exclusão da União do polo passivo e à intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para representação dos interesses do ente público federal nestes autos. (...)”



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

43 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



Registra-se, por fim, que a determinação anteriormente constante da decisão de evento n.º 737, relativa à apresentação de parecer técnico pela Administração Judicial, foi cumprida no evento n.º 815, conforme consignado na própria decisão de evento n.º 861. Remanescem em acompanhamento as novas providências determinadas no evento n.º 861, especialmente a manifestação conjunta das Recuperandas e da Administração Judicial acerca da essencialidade do veículo indicado no ofício oriundo da Comarca de Nova Crixás/GO, bem como o cumprimento, pela UPJ, das anotações e expedições de ofícios determinadas.

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo

Após a última decisão proferida pelo Juízo, em 30/06/2026, na movimentação n.º 861, não foram juntadas aos autos, até o corte temporal deste relatório, petições, ofícios ou outros atos que demandassem nova apreciação judicial.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

44 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário analisado, esta Administração Judicial entende necessária a continuidade do acompanhamento da situação econômico-financeira, contábil, operacional e processual do GRUPO GOUVEIA, sobretudo porque o procedimento permanece sem deliberação da Assembleia Geral de Credores e sem eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial, além de subsistirem questões relevantes relacionadas à competência, à essencialidade de bens e à preservação da atividade produtiva.

No presente momento, não há que se falar em acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou em controle de pagamentos aos credores concursais, pois o PRJ ainda não foi deliberado em Assembleia Geral de Credores nem homologado judicialmente.

No aspecto operacional, verifica-se que o GRUPO GOUVEIA é composto por 01 (uma) empresa e 04 (quatro) produtores rurais, com atividades vinculadas, principalmente, ao cultivo de soja e milho, criação de bovinos para corte, comércio atacadista de soja e comércio atacadista de animais vivos, circunstância que justifica o acompanhamento contínuo das medidas destinadas à preservação da fonte produtora.

No aspecto contábil, a análise deste Relatório foi realizada com base na documentação disponibilizada pelo Grupo Recuperando, notadamente livro diário, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações das mutações patrimoniais, referentes às competências de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, de forma consolidada. Registra-se que a



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



responsabilidade pela exatidão, veracidade e integridade das informações permanece atribuída às Recuperandas, cabendo à Administração Judicial o exame técnico e o acompanhamento fiscalizatório das informações prestadas.

Com base nos dados contábeis disponibilizados, observa-se que o Grupo apresentou faturamento bruto de R\$ 61.554,21 em janeiro/2026, ausência de faturamento em fevereiro e março/2026, e faturamento bruto de R\$ 1.381.178,82 em abril/2026. No mesmo período, o resultado líquido consolidado foi negativo em janeiro, fevereiro e março, passando a resultado positivo em abril/2026, no importe de R\$ 976.657,23, conforme demonstrativos constantes deste relatório.

No âmbito processual, destaca-se que permanecem pendentes questões relevantes relacionadas à essencialidade de bens, à controvérsia sobre a competência para processamento da recuperação judicial e às deliberações correlatas à preservação da atividade rural. Tais pontos demandam acompanhamento permanente por esta Administração Judicial, especialmente para subsidiar o Juízo Recuperacional com informações técnicas e atualizadas.

Ressalta-se, ainda, que, com base apenas nos elementos analisados neste relatório, não foi possível confirmar a existência de ativo livre e desembaraçado apto a constituir fonte imediata de liquidez ou objeto de alienação judicial. Necessária conferência documental antes de qualquer conclusão acerca da disponibilidade de bens, garantias ou constrições.

Assim, esta Administração Judicial seguirá acompanhando a evolução do processo recuperacional, a regularidade das informações contábeis e



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

46 de 48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



operacionais prestadas pelas Recuperandas, bem como o cumprimento das determinações judiciais pendentes, mantendo este Juízo, o Ministério Público, os credores e demais interessados devidamente informados acerca dos fatos relevantes que possam impactar a continuidade das atividades do GRUPO GOUVEIA e o regular desenvolvimento da recuperação judicial.

Na confluência do exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório, elaborado por esta Administração Judicial com base nos dados, documentos e informações disponibilizados pelas Devedoras;
- b) A intimação do Ministério Público, dos credores, das Devedoras e dos demais interessados.

Registra-se, ainda, que as principais informações relacionadas ao procedimento recuperacional do GRUPO GOUVEIA poderão ser consultadas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo endereço eletrônico rjgouveia@stenius.com.br ou pelos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em observância ao art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", e ao art. 189 da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital





CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:26:07



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

48 de 48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 21:11:40

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109287675432563873158201729, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>